



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 407/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA CPMF

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA FERREIRA	PFL	SP	01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 2º à PEC 407/01 com a redação abaixo, renumerando-se o atual artigo 2º para artigo 3º.

Art. 2º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 85:

Art. 85. A partir do 25º mês posterior à promulgação da emenda que aprovar este artigo, as contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento serão não-cumulativas, compensando-se, na apuração do valor devido, o montante que tiver onerado as etapas anteriores da comercialização ou industrialização.

JUSTIFICATIVA

Uma característica extremamente perversa do nosso sistema tributário é o fato de ele encerrar tributos em cascata, que incidem cumulativamente em todas as etapas da atividade econômica, como é o caso do PIS e da COFINS. Estas contribuições, entre outras inconveniências, acabam por onerar as exportações e os investimentos, gerando efeitos perversos sobre o sistema econômico.

O mais grave é que tributos dessa natureza praticamente não encontram paralelo na legislação tributária dos principais países competidores do Brasil, o que reduz a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, prejudicando nossas exportações, criando um viés a favor dos produtos importados e dificultando o processo de incorporação do Brasil aos grandes blocos de integração internacional.

Embora o governo tenha promovido importantes iniciativas com o objetivo de eliminar a carga desses tributos indiretos sobre as exportações brasileiras, esta desoneração é muito menor que a necessária nos setores que apresentam uma longa cadeia produtiva. Esta situação é agravada pela constatação de que o novo paradigma produtivo está baseado na desverticalização e na especialização. Na indústria automobilística, exemplificativamente, isto significa que milhares de operações implicam em compras de insumos. Todas estas compras são taxadas pela COFINS e pelo PIS, impondo uma carga tributária ao automóvel brasileiro em muito superior àquela dos concorrentes estrangeiros.

Por esta razão, a presente emenda prevê, em um prazo de dois anos, contados da prorrogação da CPMF, o fim do caráter cumulativo das contribuições sociais incidentes sobre receita ou faturamento.

PARLAMENTAR

DATA